



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 19844/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Quixaba

DATA DE ENTRADA: 27/02/2023

ASSUNTO: Licitação - 00031/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - A contratação de 1 veículo caminhão tipo carro pipa com capacidade mínima de 7000 sete mil litros para o transporte de água potável para o consumo humano do município de QuixabaPB nos termos da Lei 8666 de 210693 inciso IV Portaria n 260 de 02 de fevereiro de 2022 Decreto Estadual nº 43105 de 24 de novembro de 2022 o Decreto Municipal n 047 de 31 de outubro de 2022

INTERESSADOS: Allane Candeia de Macedo Medeiros
Claudia Macario Lopes



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2023

OBJETO: contratação de 1 veículo caminhão tipo carro pipa com capacidade mínima de 7.000 (sete mil) litros para o transporte de água potável para o consumo humano do município de Quixaba/PB, nos termos da Lei 8.666 de 21/06/93, inciso IV, Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, Decreto Estadual nº 43.105 de 24 de novembro de 2022, o Decreto Municipal nº 047 de 31 de outubro de 2022.

PARTICIPANTES: **GILMAR EVERTON ARAÚJO DE MEDEIROS, CPF nº 102.605.934-86, com endereço na rua Manoel Candeia, S/N, Centro, Quixaba/PB, CEP nº 58.733-000 .**

FUNDAMENTADO: Lei 8.666 de 21/06/93, inciso IV, Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, Decreto Estadual nº 43.105 de 24 de novembro de 2022, o Decreto Municipal nº 047 de 31 de outubro de 2022.

FONTE DE RECURSO: Recursos próprios e outros.

VALOR GLOBAL R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

RATIFICO/HOMOLOGO a Decisão, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando aos serviços supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 10 de fevereiro 2023.


Claudia Macário Lopes
 PREFEITA MUNICIPAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2023 às 08:59:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 19844/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Allane Candeia de Macedo Medeiros.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Número da Licitação: 00031/2023

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 10/02/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Quixaba

Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 88.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Diversos (2900), Transferência de Convênios - Outros (106), Recursos Ordinários (91).

Objeto: A contratação de 1 veículo caminhão tipo carro pipa com capacidade mínima de 7000 sete mil litros para o transporte de água potável para o consumo humano do município de QuixabaPB nos termos da Lei 8666 de 210693 inciso IV Portaria n 260 de 02 de fevereiro de 2022 Decreto Estadual nº 43105 de 24 de novembro de 2022 o Decreto Municipal n 047 de 31 de outubro de 2022

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 88.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Gilmar Everton Araujo de Medeiros

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 102.605.934-86

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	8116639fec3e54a24b2493096ba50e3b

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA 031 2023

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023
Processo Administrativo nº 052/2023

OBJETO: A contratação de 1 veículo caminhão tipo carro pipa com capacidade mínima de 7.000 (sete mil) litros para o transporte de água potável para o consumo humano do município de Quixaba/PB, nos termos da Lei 8.666 de 21/06/93, inciso IV, Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, Decreto Estadual nº 43.105 de 24 de novembro de 2022, o Decreto Municipal nº 047 de 31 de outubro de 2022.

Fundamento: Lei 8.666 de 21/06/93, inciso IV, Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, Decreto Estadual nº 43.105 de 24 de novembro de 2022, o Decreto Municipal nº 047 de 31 de outubro de 2022.

RECURSOS: Recursos próprios e outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

CONTRATADO: GILMAR EVERTON ARAÚJO DE MEDEIROS, CPF nº 102.605.934-86, com endereço na rua Manoel Candeia, S/N, Centro, Quixaba/PB, CEP nº 58.733-000.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 10/02/2023 à 31/12/2023

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes

Código Identificador:2CA8E8F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 27/02/2023. Edição 3310

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, QUE FAZ
ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-
PB** E **GILMAR EVERTON ARAÚJO DE MEDEIROS**, CPF
nº **102.605.934-86**.

Contrato de Prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ(MF) nº 08.881.567/0001-26, com sede à rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, neste ato representada pela Prefeita Constitucional a Srª Claudia Macário Lopes, brasileira, CPF: 980.443.114-91, RG: 1.766.258 – SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Janúncio Candeia, 46, centro, Quixaba/PB, aqui denominada de contratante, do outro lado **GILMAR EVERTON ARAÚJO DE MEDEIROS**, CPF nº 102.605.934-86, com endereço na rua Manoel Candeia, S/N, Centro, Quixaba/PB, CEP nº 58.733-000 e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 – A contratação de 1 veículo caminhão tipo carro pipa com capacidade mínima de 7.000 (sete mil) litros para o transporte de água potável para o consumo humano do município de Quixaba/PB, nos termos da Lei 8.666 de 21/06/93, inciso IV, Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, Decreto Estadual nº 43.105 de 24 de novembro de 2022, o Decreto Municipal nº 047 de 31 de outubro de 2022.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 02 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira por valor unitário - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 03 – Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, dando um **valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, com pagamento todo final de mês e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta, que deverá ser pago mensalmente ao CONTRATADO, mediante recibo assinado.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 04 - O prazo deste Contrato será a partir do dia **10 de fevereiro** do ano em curso com vigência até 31 de dezembro de 2023, ou até o termino da vigência do convenio, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

DOS RECURSOS



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CLÁUSULA 05 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE; PROJETO DE ATIVIDADE: 20 605 3029 2054 Manutenção dos carros-pipa deste município; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 outros serviços de terceira pessoa física; 3390.39 outros serviços de terceira pessoa jurídica (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 06 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- c) respondendo pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 07 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 08 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RECISÃO

Edmar Freire

Rapuz



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

CLAUSULA 09 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 11 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 12 - Cabe ao contratante, a seu critério e através de Secretários, para exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 13 - O foro da cidade de Patos é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Quixaba (PB), 10 de fevereiro de 2023.

Appus
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Claudia Macário Lopes
PREFEITA MUNICIPAL

Gilmar Everton Araujo de Medeiros
GILMAR EVERTON ARAÚJO DE MEDEIROS
CPF nº 102.605.934-86
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha _____ CPF: _____

2ª Testemunha _____ CPF: _____



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

DOCUMENTAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

GILMAR EVERTON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 102.806.934-98

RESIDÊNCIA: QUIKARA - PB

VALIDADE: 07/08/2014

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

L-237

Gilmar Everton Araujo de Medeiros

ASSINATURA ELEITORAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

Nome e sobrenome: GILMAR EVERTON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 102.806.934-98

DATA DE NASCIMENTO: 08/10/1993

SEXO: M

TIPO DE VEICULO: B

VALIDADE: 07/08/2014

469442086

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSINATURA DO REGISTRADO

Gilmar Everton Araujo de Medeiros

ASSINATURA DO REGISTRADO DO TÍTULO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.079.600 - 2ª VIA

DATA DE EMISSÃO: 07/08/2014

NOME: GILMAR EVERTON ARAUJO DE MEDEIROS

FILIAÇÃO: GILMAR ARAUJO DE MEDEIROS
EDILAUSA ARAUJO LENTE

NATURALIDADE: JOÃO PESSOA-PB

DATA DE NASCIMENTO: 08/10/1993

DOC ORIGEM: CERT. NASC. Nº 957 - LVA-3 - FLS. 200 - CARTORIO QUIKARA - PB

CPF: 102.806.934-98

LEI Nº 7.116 DE 29/06/03

PARAIBA

2469442086

PROVIDOR: 08/10/1993

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0
1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1
2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2
3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3
4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4
5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5
6	7	8	9	0	1	2	3	4	5	6
7	8	9	0	1	2	3	4	5	6	7
8	9	0	1	2	3	4	5	6	7	8
9	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9

MATRICULA
70348472

DADOS DO CLIENTE:
EDILEUSA ARAUJO LEITE

RUA MANOEL CANDEIA DE LIMA, S/N CENTRO
 QUIXABA PB 58733-000

INSCRICAO: 181.001.050.0047.000

ECONOMIAS:

Residencial: **1** Comercial: **0** Industrial: **0** Pública: **0**

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:

POTENCIAL

Situação água:

Situação esgoto:

Y15N284494

REALIZADA

REAL

Data anterior: **05/11/2022**

Leitura anterior: **884**

Leitura atual: **894**

Consumo (m³): **10**

Número de dias: **30**

Data atual: **05/01/2023**

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

HISTÓRICO DE CONSUMO

PARAMETROS	Nº AMOSTRAS	EXIGIDAS	ANALISADAS	CONFORMES
TURBIDEZ	8.81	5	5	5
CLORO	2.88	5	5	5
COLIFORMES FECAIS	8.88	8	8	8
COR	7.38	5	5	5
COL. TOTAIS	8.88	5	5	5

Mes/Ano	Água (M3)
NOV/2022	8
OUT/2022	18
SET/2022	11
AGO/2022	9
JUL/2022	11
JUN/2022	11
MEDIA(M)	18

DADOS REFERENTES A: OUT/2022 ANEXO XX PORTARIA 85/2017 MB

CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)	10 M3	44,03
CONSUMO DE ÁGUA		
ESGOTO		

DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 05/12/2022 | 07:60:09
 VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 4,07 PIS E COFINS. LEI 12.741/12

MES/ANO
DEZ/2022

VENCIMENTO
12/12/2022

TOTAL (R\$): **44,03**



Prefeitura Municipal de Quixaba
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

29/2023

DATA DA EMISSÃO

01/02/2023

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAAACI

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 102.605.934-86	Nome/Razão Social GILMAR EVERTON ARAUJO DE MEDEIROS		
Logradouro RUA JANUNCIO CANDELA			Número SN
Complemento		Bairro / Cidade CENTRO - QUIXABA - PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.quixaba.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILMAR EVERTON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 102.605.934-86

Certidão nº: 4733242/2023

Expedição: 01/02/2023, às 13:14:14

Validade: 31/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILMAR EVERTON ARAUJO DE MEDEIROS**, inscrito(a) no CPF sob o nº 102.605.934-86, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdi@tst.jus.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GILMAR EVERTON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 102.605.934-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:43:32 do dia 01/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2023.

Código de controle da certidão: **5C80.EDF1.3E20.4145**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consultar Certidão

Natureza da Pessoa *

Física Jurídica

Protocolo da Certidão

Não sei o protocolo da certidão

CPF *

102.605.934-86

Data de Nascimento *

06/10/1993

[Consultar](#) [Nova Consulta](#)

GILMAR EVERTON ARAUJO DE MEDEIROS

Número do protocolo	Tipo da certidão	Data da solicitação	Situação da certidão	Download da certidão
2302.02.1.1.000335	CRIMINAL	01/02/2023	Em análise	-
2302.06.1.1.000041	EXECUÇÃO FISCAL	01/02/2023	Em análise	-



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 190A.DAE8.0E73.397D

Emitida no dia 01/02/2023 às 16:27:57

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 102.605.934-86

R.G. : 3079600 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

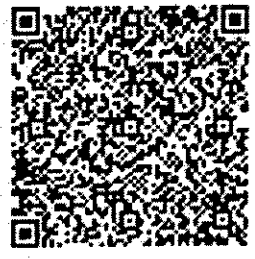
Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
00187277230

PLACA	ESTRADO
KFG7917	2022
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
1981	1981
NÚMERO DO CRV	***



Valide este QRCode com app Veic

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
80682555365	***

MARCA / MODELO / VERSÃO
M. BENZ/L 1513

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHÃO

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
KFG7917/CE	34500512563759
COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
AZUL	DIESEL

CATEGORIA	CAPACIDADE		
ALUGUEL	100.0		
POTÊNCIA/LINDRADA	PESO BRUTO TOTAL		
147CV/****	10.0		
MOTOR	CMT	ESPOS	LOTAÇÃO
34496310939216	206.0	2	02P
CARROCERIA	TANQUE		

NOME
GILMAR EVERTON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF / CNPJ
102.605.934-86

LOCAL	DATA
QUIXABA PB	11/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO	
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (RS)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)	
*	*	*	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO (RT)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)	
*	*	*	

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

VEIC. MODIFICADO

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRANSITO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento digitalmente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades. Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas multas e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH para tirar ou renovar sua carteira
- Adquirir a versão digital dos Licenciamentos e pagar
- Comparar e licenciamento com até 5 pessoas
- Fazer o processamento
- Renovar a carteira

DE NATRAN

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nos lojas Google Play ou App Store e tenha no palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2023 às 09:02:30 foi protocolizado o documento sob o N° 19849/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Allane Candeia de Macedo Medeiros.

Número do Contrato: 000000642023

Data da Publicação: 27/02/2023

Data da Assinatura: 10/02/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 88.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: A contratação de 1 veículo caminhão tipo carro pipa com capacidade mínima de 7000 sete mil litros para o transporte de água potável para o consumo humano do município de QuixabaPB nos termos da Lei 8666 de 210693 inciso IV Portaria n 260 de 02 de fevereiro de 2022 Decreto Estadual nº 43105 de 24 de novembro de 2022 o Decreto Municipal n 047 de 31 de outubro de 2022

Contratado (Nome): Gilmar Everton Araujo de Medeiros

Contratado (CPF): 102.605.934-86

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	8a8fa95cc47098d946b5e995d903e372
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	be0979e3197ba2d1ba4154ac02e204b8
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	025dab60a22ebea3f3b06ca058c4a781

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 19844/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2023 às 09:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 19849/23 ao Documento 19844/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 19844/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	4	025dab60a22ebea3f3b06ca058c4a781
[PDF] Contrato	5 - 7	8a8fa95cc47098d946b5e995d903e372
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	8 - 16	be0979e3197ba2d1ba4154ac02e204b8
RECIBO PROTOCOLO	17	c67d43e6a5d4e1535f1fd8b46dcd0483

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**